

**GRUPO DE TRABALHO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

**PL 8045/2010**

**EMENDA Nº**

Código de Processo Penal

Dê-se ao artigo 155 do Substitutivo do relator ao PL 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação e dos relatórios resultantes das operações a que se refere o § 2º do artigo 10, da lei 13.675 de 2018, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão deriva da redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008.

Sala de Reunião,

**Deputado Subtenente Gonzaga**